



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.058, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995.

"Altera dispositivo da Lei nº 1.909/93 e contém outras providências"


A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

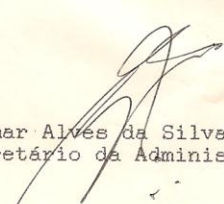
Artigo 1º - Fica alterada a redação do Art. 20, da Lei nº 1.909, de 14 de abril de 1.993 (Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 20** - A candidatura deve ser registrada mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão de Escolha, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, e encerrar-se-ão 60 (sessenta) dias, antes da respectiva data do pleito."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,
Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1995.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração